

LEI Nº 1.519, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município para o Exercício de 1995.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Alimentação Escolar do Município para o exercício de 1995.

Art. 2º. Para a execução do Programa a que se refere o artigo anterior serão incluídas as dotações necessárias no Orçamento Geral, no valor de R\$126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais).

2.	EXECUTIVO		
2.3	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
	Remuneração de Merendeiras e Supervisora e gratificação à Supervisora		R\$15.000,00
	Gratificação à Supervisora		R\$2.400,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		R\$1.500,00
3.1.2.0	Material de Consumo		
	Gêneros alimentícios/outros		R\$70.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.2	Outros Serviços/Encargos		
	Viagens ao Setor Regional,		R\$3.000,00
	Curso, Hospedagens, alimentação e comemorações		R\$3.000,00
	Transporte de Gêneros alimentícios		R\$2.000,00
	Convênio Secretaria de Estado da Educação		R\$22.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.2.0	Transferências Intergovernamentais		
3.2.2.2	Transferências ao Estado e ao Distrito Federal		
	Subvenção ao Programa PEA		R\$2.000,00
	SUB-TOTAL		R\$121.800,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
	Investimentos		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente - Aquisição de móveis e equipamentos diversos para cantinas escolares		R\$5.000,00
	SUB-TOTAL		R\$5.000,00
	TOTAL		R\$126.800,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 30 de novembro de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal